



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1040/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 26 e 27/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 44/2016, Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:  
LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

**Dia 03/02/2026**, às 07h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

**Dia 03/02/2026**, às 08h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);  
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

**2. DO OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de prestadores de serviços veterinários, abrangendo clínicas, hospitais e laboratórios especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, através do modo de disputa ABERTO.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- Com falência decretada;
- Consorciada;
- Suspensa pelo Município de Nossa Senhora das Dores;
- Em regime de concordata;
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 44/2016, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **“ DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO ”**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, após a etapa de disputa e julgamento de aceitabilidade das propostas;

6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:

6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

6.4.4. Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

6.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Número de ordenação do item;

7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);

7.1.3. Marca (quando for o caso);

7.1.4. Modelo (quando for o caso);

7.1.5. Indicação da unidade do item;

7.1.6. Indicação do quantitativo do item;

7.1.7. Valor unitário e total do item.

7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da imparcialidade e preservar o sigilo das mesmas.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da imparcialidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real);

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrará-se automaticamente;

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

recebido e registrado em primeiro lugar;

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do (Inc. V, do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021);

8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.22. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.26. Será concedida, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2016, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.26.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

8.26.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;

8.26.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.26.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", do Decreto Municipal nº 44/2016, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.26.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, persistindo o empate, será realizado sorteio;

8.26.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

8.26.7. Considera-se:

- a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- b) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, conforme definido no Decreto Municipal nº 44/2016.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44/2016;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

8.28.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail [licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br](mailto:licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br), formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.6.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.6.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.6.6. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

**10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:

- a) Folhas contendo o timbre da empresa;
- b) Indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão;
- c) Indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
- d) Na formulação da planilha indicação de:
  - d.1) Número de ordenação do item;
  - d.2) Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
  - d.3) Marca (quando for o caso);
  - d.4) Modelo (quando for o caso);
  - d.5) Indicação da unidade do item;
  - d.6) Indicação do quantitativo do item;
  - d.7) Valor unitário (reformulado);
  - d.8) Valor total do item (reformulado).

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**10.10. As propostas anexadas (físicas) DEVEM CONTER TODOS OS DADOS DA LICITANTE, conforme modelo (anexo II);**

10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimentos e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

de outro licitante.

**11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 12, deverão ser alimentados exclusivamente na plataforma após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item ou lote. A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;
- 11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.16.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal do disposto nos subitens 12.10. a 12.13. será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 44/2016);

12.16.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

12.16.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.17. Serão exigidos os seguintes documentos relativos a qualificação econômico-financeira:

12.17.1. Será exigida a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.17.2. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, tendo como fundamento o seguinte:

12.17.2.1. Por se tratar de prestação de serviços executado em caráter de continuidade e, ainda, considerando o alto valor estimado e alta complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra proporcional e necessária, representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

#### **DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

12.18. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.19. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.20. O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos..

#### **12.22. DA ANÁLISE:**

12.22.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

propostas.

12.22.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.22.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.22.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.22.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.22.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.22.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.22.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.22.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.22.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.22.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.22.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso; A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 13.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no item 12. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme item 12.;

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:

17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo III (minuta da ata de registro de preços);

17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;

17.1.3. O prazo para assinatura será de três dias, a contar da convocação;

17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente por meio de campo específico na plataforma Licitanet. Em caso de inviabilidade da assinatura pela plataforma, será possível o envio do documento por e-mail, através da conta [licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br](mailto:licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br), onde a licitante aplicará a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. E, em último caso, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

17.1.5. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade conforme disposto no subitem 11.4.7, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretanto, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

18.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), <https://nossasenhoradasdores.se.gov.br/portaltransparencia> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**19. DO FORO:**

19.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES elege o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de janeiro de 2026.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de prestadores de serviços veterinários, abrangendo clínicas, hospitais e laboratórios especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas neste instrumento.

1.1. O critério de julgamento a ser aplicado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS**

**LOTE 1 – PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19335	Consultas	360	R\$ 142,50	R\$ 51.300,00
19333	Enucleação Unilateral	12	R\$ 314,04	R\$ 3.768,48
19336	Enucleação Bilateral	12	R\$ 502,33	R\$ 6.027,96
19337	Amputação de membro de felino (anterior)	6	R\$ 586,90	R\$ 3.521,40
19338	Amputação de membro de felino (posterior)	6	R\$ 586,90	R\$ 3.521,40
19339	Amputação de membro de canino até 10kg (anterior)	6	R\$ 589,70	R\$ 3.538,20
19340	Amputação de membro de canino até 20kg (anterior)	6	R\$ 589,70	R\$ 3.538,20
19341	Amputação de membro de canino até 10kg (posterior)	6	R\$ 589,70	R\$ 3.538,20
19342	Amputação de membro de canino até 20kg (posterior)	6	R\$ 589,70	R\$ 3.538,20
19343	Prolapso retal felino bolsa de fumo	12	R\$ 143,30	R\$ 1.719,60
19344	Prolapso retal felino com fixação	12	R\$ 423,40	R\$ 5.080,80
19345	Prolapso uterino felino	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
19346	Prolapso retal canino até 10kg	6	R\$ 452,80	R\$ 2.716,80
19347	Prolapso retal canino até 20kg	6	R\$ 478,30	R\$ 2.869,80
19348	Prolapso uterino canino até 10kg	6	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00
19349	Prolapso uterino canino até 20kg	6	R\$ 553,00	R\$ 3.318,00
19350	Otohematoma felino	6	R\$ 375,48	R\$ 2.252,88
19351	Otohematoma canino até 10kg	6	R\$ 362,50	R\$ 2.175,00
19352	Otohematoma canino até 20kg	6	R\$ 453,35	R\$ 2.720,10
19353	Mastectomia em felino (unilateral)	6	R\$ 461,63	R\$ 2.769,78
19354	Mastectomia em felino (uma mama)	6	R\$ 461,63	R\$ 2.769,78
19355	Mastectomia em canino até 10kg (unilateral)	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
19356	Mastectomia em canino de 10,01 até 20kg (unilateral)	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
19357	Mastectomia em canino até 10kg (uma mama)	6	R\$ 305,53	R\$ 1.833,18
19358	Mastectomia em canino de 10,01 até 20kg (uma mama)	8	R\$ 305,53	R\$ 2.444,24
19359	Castração felina fêmea	360	R\$ 164,88	R\$ 59.356,80
19360	Castração felina macho	180	R\$ 136,50	R\$ 24.570,00
19361	Castração felina fêmea com piometra	15	R\$ 322,64	R\$ 4.839,60
19362	Castração felina fêmea com filhotes mortos	15	R\$ 306,00	R\$ 4.590,00
19363	Castração canina fêmea até 10kg	37	R\$ 288,00	R\$ 10.656,00
19364	Castração canina fêmea de 10,01 até 20kg	215	R\$ 301,25	R\$ 64.768,75
19365	Castração canina fêmea de 20,01 até 30kg	15	R\$ 409,68	R\$ 6.145,20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19366	Castração canina fêmea até 10kg com piometra	6	R\$ 392,40	R\$ 2.354,40
19367	Castração canina fêmea até 20kg com piometra	12	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
19368	Castração canina fêmea até 30kg com piometra	6	R\$ 492,50	R\$ 2.955,00
19369	Castração canina macho até 10kg	24	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00
19370	Castração canina macho de 10,01 até 20kg	120	R\$ 254,91	R\$ 30.589,20
19371	Castração canina macho de 20,01 até 30kg	6	R\$ 349,76	R\$ 2.098,56
19372	Fratura de mandíbula (felinos)	8	R\$ 1.094,18	R\$ 8.753,44
19373	Fratura de mandíbula (caninos até 10kg)	2	R\$ 1.155,93	R\$ 2.311,86
19374	Fratura de mandíbula (caninos de 10,01 até 20kg)	3	R\$ 1.273,47	R\$ 3.820,41
19375	Fratura de mandíbula (caninos de 20,01 até 30kg)	1	R\$ 1.273,47	R\$ 1.273,47
19376	Desobstrução felino macho	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
19377	Anestesia Inalatória até 10kg	36	R\$ 384,79	R\$ 13.852,44
19378	Anestesia Inalatória até 10kg (Adicional de 1-2h)	6	R\$ 226,67	R\$ 1.360,02
19379	Anestesia Inalatória 10,1kg a 20kg	200	R\$ 413,89	R\$ 82.778,00
19380	Anestesia Inalatória 10,1kg a 20kg (Adicional de 1-2h)	6	R\$ 329,00	R\$ 1.974,00
19381	Anestesia Inalatória 20,1kg a 30kg	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
19382	Anestesia Inalatória 20,1kg a 30kg (Adicional de 1-2h)	3	R\$ 227,67	R\$ 683,01
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (1)</b>				<b>R\$ 482.860,36</b>

**LOTE 2 – EXAMES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19383	Raio-x (uma posição)	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
19384	Ultrasound	200	R\$ 268,33	R\$ 53.666,00
19385	Hemograma completo com plaquetas	135	R\$ 50,00	R\$ 6.750,00
19386	Perfil Renal	130	R\$ 81,18	R\$ 10.553,40
19387	Perfil Hepático	130	R\$ 189,78	R\$ 24.671,40
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (2)</b>				<b>R\$ 150.640,60</b>

<b>SOMA DO VALOR GLOBAL ESTIMADO (1+2)</b>	<b>R\$ 633.500,96</b>
--	-----------------------

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Contratante, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à Contratada o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

2.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.3.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais

2.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

2.5.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.

2.5.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a necessidade de prestadores de serviços veterinários, abrangendo clínicas, hospitais e laboratórios especializados. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

3.3. A escolha da realização da licitação por lotes foi tomada com base em aspectos técnicos, econômicos e também relativos ao gerenciamento de riscos. Para tanto, foram analisados os seguintes aspectos:

3.3.1. Necessidade de se assegurar a viabilidade, competitividade e eficiência do certame, em estrita observância aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, ampla competitividade, eficiência, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3.2. Garantir a obtenção da chamada economia de escala, tendo em vista que a contratação agrupada por lotes proporciona significativa economia de escala, resultado da otimização de recursos operacionais, logísticos e administrativos. Esta economia se manifesta através de: redução de custos com transporte e logística quando uma mesma empresa presta serviços de múltiplos itens correlacionados; e, compartilhamento de recursos operacionais como veículos, equipamentos de apoio e infraestrutura.

3.3.3. Promover a redução de custos administrativos, pois a gestão contratual por lotes representa significativa economia administrativa para a Administração Pública, considerando a redução do número de contratos a serem gerenciados; a diminuição da quantidade de processos de pagamento e fiscalização; e, o menor número de interlocutores para resolução de problemas e contingências.

3.3.4. A mitigação de riscos operacionais, pois a contratação por lotes minimiza significativamente riscos operacionais, tais como: ausência de coordenação entre diferentes prestadores de serviços; dificuldade na identificação de responsabilidades em caso de falhas; problemas de interface entre sistemas fornecidos por diferentes empresas; e, conflitos de cronograma entre diferentes fornecedores.

3.3.5. Desta forma, caso o certame fosse conduzido pelo critério de menor preço por item, esta escolha poderia causar uma baixa atratividade para os prestadores de serviços especializados, que deixam de participar ao vislumbrarem obrigações relativas a itens que não fazem parte de sua atividade principal violando, desta forma, o princípio da competitividade e da ampla participação no certame.

3.3.6. Assim, considerando a natureza e especificidade dos serviços que serão prestados, sugerimos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

a seguinte composição de lotes, devidamente justificada:

- Lote 1 – Procedimentos médicos veterinários
- Lote 2 – Exames médicos veterinários

3.3.7. Diante do exposto, restando comprovada a viabilidade técnica, operacional e jurídica, recomenda-se a adoção de lotes distintos, conforme as categorias acima elencadas.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.5. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.8. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados.
- 6.9. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas.
- 6.10. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 6.11. Vistoriar as instalações da unidade móvel contratada.
- 6.12. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- 6.13. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei N° 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.13. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:**

7.13.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígidos, com idade entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade; realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

7.13.2. Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

7.13.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

7.13.4. Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

7.13.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

7.13.6. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

7.13.7. Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

7.13.8. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

7.13.9. Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.

7.13.10. Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

7.13.11. Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados.

7.13.12. Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

7.13.13. Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

7.13.14. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

7.13.15. Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós operatório até



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

completa cicatrização e recuperação do animal.

7.13.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

7.13.17. Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos de relevância em saúde pública e bem-estar animal.

7.13.18. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

7.13.19. Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.13.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, quando julgar necessário.

7.13.24. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

7.13.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

7.13.26. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.27. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e eventuais alterações posteriores.

7.13.28. Informar à Contratante a necessidade de substituição da Unidade Móvel utilizada para a prestação de serviços, garantindo sua adequada regularidade junto aos órgãos controladores e estando sujeita à vistoria e aprovação pela Contratante previamente ao início da execução das atividades.

7.13.29. Participar das reuniões convocadas pela Contratante.

7.13.30. Atender e responder à Contratante sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este sofrer alterações.

7.13.31. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

7.13.32. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.13.33. Entregar planilhas originais e formulários de registro, quando manuscritos, ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para conferência e ateste do serviço prestado.

7.13.34. Comunicar imediatamente à Contratante óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

### **Sustentabilidade**

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual dos serviços descritos neste instrumento, em especial quando se tratar de entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratem da matéria ambiental e de sustentabilidade.

8.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes na prestação dos serviços, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

### **Subcontratação**

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

### **Normas Federais**

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial o disposto nos artigos **6º** – inclui vigilância sanitária e epidemiológica como atribuições do SUS e **15** – cooperação de entes federados no campo da saúde.
- Lei nº 5.517/1968 (Regula o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária), em especial o previsto no art. **5º** – exigência de registro profissional e responsabilidade técnica.
- Decreto nº 64.704/1969 (regulamenta a Lei nº 5.517/1968).
- Lei nº 6.198/1974 (dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de produtos de origem animal), no que for aplicável.
- Normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), incluindo resoluções sobre clínicas, hospitais, responsabilidade técnica e procedimentos cirúrgicos (ex.: Resolução CFMV nº 1.069/2014 sobre diretrizes para estabelecimentos veterinários).

### **Normas Estaduais (Sergipe)**

- Lei Estadual nº 5.857/2006 – Política Estadual do Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade, no que for aplicável.
- Decreto Estadual nº 40.356/2019 – Regulamenta o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Sergipe (SEMARH e ADEMA), incluindo normas sobre zoonoses, fauna e vigilância ambiental, no que for aplicável.
- Normas da ADEMA/SE (Administração Estadual do Meio Ambiente) relativas ao licenciamento de atividades que envolvam fauna e saúde ambiental.
- Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe (CRMV/SE) – exigências de registro e fiscalização da atividade veterinária no estado.
- Normas sanitárias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), especialmente no tocante à vigilância sanitária e epidemiológica.

### **Normas Municipais (Nossa Senhora das Dores/SE)**

- Lei Orgânica do Município de Dores/SE, especialmente os dispositivos que tratam da saúde, vigilância sanitária, proteção ambiental e competência legislativa municipal.
- Código de Posturas Municipais, no que for aplicável em relação às regras sobre higiene, funcionamento de estabelecimentos e controle de animais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- Leis e Decretos Municipais que tratem da proteção animal, zoonoses, controle populacional de cães e gatos, vacinação antirrábica e demais programas de saúde pública.
- Regulamentos da Vigilância Sanitária Municipal, quanto a padrões de higiene, esterilização, descarte de resíduos e licenciamento sanitário dos estabelecimentos veterinários.

**Gratuidade dos Serviços Prestados à População**

- Os serviços prestados pela Contratada à população em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados;
- A Contratada deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela Contratante, que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões;
- A Contratada deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na ordem de serviço.
- 9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de serviço.
- 9.3. A prestação dos serviços contratados deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.
- 9.4. Excepcionalmente, a prestação dos serviços contratados fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.
- 9.5. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.
- 9.6. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.8. O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

**9.9. Do agendamento, da inscrição e encaminhamento de animais:**

- 9.9.1. A Contratada providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos de onde a ação será realizada, durante 7 (sete) a 10 (dez) dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pelo órgão competente.
- 9.9.2. A Contratada realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento dos procedimentos, conforme cronograma previamente definido pelo órgão competente.
- 9.9.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Nossa Senhora das Dores/SE. Os tutores dos animais deverão realizar o cadastro mediante apresentação dos documentos exigidos, observando os prazos, locais e condições estabelecidos para cada região do município.
- 9.9.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade.
- 9.9.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos tutores presentes conforme definições estabelecidas pelo órgão competente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- 9.9.6. Somente os animais devidamente inscritos e com documentação regular serão contemplados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

com o atendimento, sendo vedada a inclusão de novos beneficiários após o encerramento do período de inscrição.

9.9.7. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido aos procedimentos, como segue:

- a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;
- b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor;
- c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

9.9.8. É vedado à Contratada o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

9.9.9. A Contratada deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas aos procedimentos cirúrgicos a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

9.9.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

9.9.11. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

**9.10. Da avaliação clínica prévia e anestesia:**

9.10.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

9.10.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

9.10.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

9.10.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

9.10.5. A Contratada poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional, tendo em vista que a Contratada deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa.

**9.11. Dos procedimentos cirúrgicos:**

9.11.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3 (três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

9.11.2. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

9.11.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da Contratada. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

9.11.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com os procedimentos ou expressamente relacionados neste instrumento.

9.11.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

9.11.6. A Contratada deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

**9.12. Pós-operatório:**

9.12.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta da Contratada.

9.12.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

9.12.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

9.12.4. O responsável pela Contratada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

**9.13. Da vacinação:**

9.13.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 (doze) meses.

9.13.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade para fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito a alterações).

**9.14. Das orientações, termos e comprovantes:**

9.14.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela Contratada quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto a de importância em saúde pública, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

9.14.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Formulário de procedimento, caso ainda o tutor não o tenha;
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- d) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pelo órgão competente, devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados).

9.14.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

9.14.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da Contratada frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames postmortem/necropsia (às custas da Contratada por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à Contratante por ofício ou e-mail.

**9.15. Da destinação de resíduos:**

9.15.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela Contratada, conforme normas legais vigentes.

**9.16. Da infraestrutura necessária:**

**9.16.1. Instalações para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos**

9.16.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

9.16.1.2. Os procedimentos serão executados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES,

9.16.1.3. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

**9.17. Das instalações para atendimento ao público**

9.17.1. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

9.17.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da Contratada.

9.17.3. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

**9.18. Da equipe de trabalho**

9.18.1. A Contratada deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

9.18.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SE, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de 3 (três) médicos-veterinários e 2 (dois) auxiliares para cada um.

9.18.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros.

9.18.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

### **9.19. Do planejamento, da frequência e do horário**

9.19.1. Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo órgão competente, na área de abrangência do município de Nossa Senhora das Dores e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

9.19.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ocorrer campanhas aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a Contratada e a Contratante.

9.19.3. Durante o período das atividades, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência dos registros dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

### **10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Gestor do Contrato**

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Na forma do que dispõe o artigo 117, *caput* da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Referidos valores serão mensalmente pagos pela Contratante em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela Contratada no mês anterior. O serviço contratado deve ser executado de forma mensal e contínua.

11.6. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à Contratada além dos valores estipulados.

11.7. Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

**Forma de prestação dos serviços**

12.2. A prestação dos serviços será feita de maneira contínua, de acordo com a solicitação do órgão contratante.

**Exigências de habilitação**

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.20. Serão exigidos os seguintes documentos relativos a qualificação econômico-financeira:
  - 12.20.1. Será exigida a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
  - 12.20.2. Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, tendo como fundamento o seguinte:
    - 12.20.2.1. Por se tratar de prestação de serviços executada em caráter de continuidade e, ainda, considerando o alto valor estimado e alta complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra proporcional e necessária, representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

**Qualificação Técnica**

- 12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 12.22. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 12.23. O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:
  - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
  - b) Nome e CNPJ do prestador;
  - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
  - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).
- 12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "q" da Lei 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **Recebimento**

### **13.1. Disposições Gerais**

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

13.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

### **13.2. Recebimento Provisório**

13.2.1. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

### **13.3. Recebimento Definitivo**

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.2. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

### **13.4. Disposições Complementares**

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

#### **Prazo de pagamento**

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d) Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **15. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. A empresa contratada estará sujeita às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Código Penal Brasileiro e demais normas correlatas, caso pratique, direta ou indiretamente, quaisquer das condutas tipificadas como crime contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

- Fraude na execução do contrato;
- Fraude na cotação de preços ou simulação de competitividade;
- Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- Entregas de produtos em desconformidade com o exigido, de forma dolosa;
- Frustração do caráter competitivo da contratação direta;
- Corrupção ativa, passiva ou conluio entre fornecedores;
- Fraude na qualidade, quantidade ou origem dos materiais entregues.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais com dolo ou má-fé poderá ensejar, além da responsabilização administrativa, a apuração criminal e o encaminhamento do fato aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

### **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021)**

16.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

16.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 633.500,96** (seiscientos e trinta e três mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

### **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A critério de SMS será extinto o termo de contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas em lei, a critério da Contratante.

18.2. A Contratada se obriga a comunicar à Contratante, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

18.3. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.5. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de janeiro de 2026.

---

Médica Veterinária



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2025  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000

Nossa Senhora das Dores/SE

EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2025

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

**LOTE 01 – PROCEDIMENTOS**

LOTE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Consultas	360	xxx	xxx
	Enucleação Unilateral	12	xxx	xxx
	Enucleação Bilateral	12	xxx	xxx
	Amputação de membro de felino (anterior)	6	xxx	xxx
	Amputação de membro de felino (posterior)	6	xxx	xxx
	Amputação de membro de canino até 10kg (anterior)	6	xxx	xxx
	Amputação de membro de canino até 20kg (anterior)	6	xxx	xxx
	Amputação de membro de canino até 10kg (posterior)	6	xxx	xxx
	Amputação de membro de canino até 20kg (posterior)	6	xxx	xxx
	Prolapso retal felino bolsa de fumo	12	xxx	xxx
	Prolapso retal felino com fixação	12	xxx	xxx
	Prolapso uterino felino	6	xxx	xxx
	Prolapso retal canino até 10kg	6	xxx	xxx
	Prolapso retal canino até 20kg	6	xxx	xxx
	Prolapso uterino canino até 10kg	6	xxx	xxx
	Prolapso uterino canino até 20kg	6	xxx	xxx
	Otohematoma felino	6	xxx	xxx
	Otohematoma canino até 10kg	6	xxx	xxx
	Otohematoma canino até 20kg	6	xxx	xxx
	Mastectomia em felino (unilateral)	6	xxx	xxx
	Mastectomia em felino (uma mama)	6	xxx	xxx
	Mastectomia em canino até 10kg (unilateral)	6	xxx	xxx
	Mastectomia em canino de 10,01 até 20kg (unilateral)	8	xxx	xxx
	Mastectomia em canino até 10kg (uma mama)	6	xxx	xxx
	Mastectomia em canino de 10,01 até 20kg (uma mama)	8	xxx	xxx
	Castração felina fêmea	360	xxx	xxx
	Castração felina macho	180	xxx	xxx
	Castração felina fêmea com piometra	15	xxx	xxx
	Castração felina fêmea com filhotes mortos	15	xxx	xxx
	Castração canina fêmea até 10kg	37	xxx	xxx
	Castração canina fêmea de 10,01 até 20kg	215	xxx	xxx
	Castração canina fêmea de 20,01 até 30kg	15	xxx	xxx



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Castração canina fêmea até 10kg com piometra	6	xxx	xxx
Castração canina fêmea até 20kg com piometra	12	xxx	xxx
Castração canina fêmea até 30kg com piometra	6	xxx	xxx
Castração canina macho até 10kg	24	xxx	xxx
Castração canina macho de 10,01 até 20kg	120	xxx	xxx
Castração canina macho de 20,01 até 30kg	6	xxx	xxx
Fratura de mandíbula (felinos)	8	xxx	xxx
Fratura de mandíbula (caninos até 10kg)	2	xxx	xxx
Fratura de mandíbula (caninos de 10,01 até 20kg)	3	xxx	xxx
Fratura de mandíbula (caninos de 20,01 até 30kg)	1	xxx	xxx
Desobstrução felino macho	50	xxx	xxx
Anestesia Inalatória até 10kg	36	xxx	xxx
Anestesia Inalatória até 10kg (Adicional de 1-2h)	6	xxx	xxx
Anestesia Inalatória 10,1kg a 20kg	200	xxx	xxx
Anestesia Inalatória 10,1kg a 20kg (Adicional de 1-2h)	6	xxx	xxx
Anestesia Inalatória 20,1kg a 30kg	12	xxx	xxx
Anestesia Inalatória 20,1kg a 30kg (Adicional de 1-2h)	3	xxx	xxx
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (1)</b>			<b>R\$ xxx</b>

**LOTE 02 - EXAMES**

LOTE	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	Raio-x (uma posição)	200	XX	XX
	Ultrasound	200	XX	XX
	Hemograma completo com plaquetas	135	XX	XX
	Perfil Renal	130	XX	XX
	Perfil Hepático	130	XX	XX
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (2) .....</b>				<b>R\$ XXX</b>

<b>SOMA DO VALOR GLOBAL ESTIMADO (1+2)</b>	<b>R\$ XXXX</b>
--	-----------------

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;  
 Na execução dos serviços/fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/  
Preposto (com poderes para tal)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/20\_\_\_\_(Minuta)

Pela presente Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 27/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de prestadores de serviços veterinários, abrangendo clínicas, hospitais e laboratórios especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº \_\_\_\_/2025** e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**03. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021):**

Recebimento

3.1. Disposições Gerais

3.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstaciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

3.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

3.2. Recebimento Provisório

3.2.1. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

3.3. Recebimento Definitivo

3.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3.3.2. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

**3.4. Disposições Complementares**

3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**Prazo de pagamento**

3.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

3.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**04. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

4.1.2. Haja previsão expressa nesta cláusula.

4.1.3. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

4.1.4. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

4.1.5. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais

4.2. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

**05. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ATA) (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):**

5.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na ordem de serviço.

5.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de serviço.

5.3. A prestação dos serviços contratados deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

5.4. Excepcionalmente, a prestação dos serviços contratados fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

5.5. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

autorização de início dos serviços.

5.6. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.8. O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

**5.9. Do agendamento, da inscrição e encaminhamento de animais:**

5.9.1. A Contratada providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lona para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos de onde a ação será realizada, durante 7 (sete) a 10 (dez) dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pelo órgão competente.

5.9.2. A Contratada realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento dos procedimentos, conforme cronograma previamente definido pelo órgão competente.

5.9.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Nossa Senhora das Dores/SE. Os tutores dos animais deverão realizar o cadastro mediante apresentação dos documentos exigidos, observando os prazos, locais e condições estabelecidos para cada região do município.

5.9.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade.

5.9.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos tutores presentes conforme definições estabelecidas pelo órgão competente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

5.9.6. Somente os animais devidamente inscritos e com documentação regular serão contemplados com o atendimento, sendo vedada a inclusão de novos beneficiários após o encerramento do período de inscrição.

5.9.7. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido aos procedimentos, como segue:

a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;

b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor,

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

5.9.8. É vedado à Contratada o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

5.9.9. A Contratada deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas aos procedimentos cirúrgicos a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

5.9.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

5.9.11. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

**5.10. Da avaliação clínica prévia e anestesia:**

5.10.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

5.10.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

5.10.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

5.10.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

5.10.5. A Contratada poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional, tendo em vista que a Contratada deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa.

**5.11. Dos procedimentos cirúrgicos:**

5.11.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3 (três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

5.11.2. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

5.11.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da Contratada. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

5.11.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com os procedimentos ou expressamente relacionados neste instrumento.

5.11.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

5.11.6. A Contratada deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

**5.12. Pós-operatório:**

5.12.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta da Contratada.

5.12.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

5.12.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

5.12.4. O responsável pela Contratada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

**5.13. Da vacinação:**

5.13.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 (doze) meses.

5.13.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade para fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito a alterações).

**5.14. Das orientações, termos e comprovantes:**

5.14.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela Contratada quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto a de importância em saúde pública, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

5.14.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Formulário de procedimento, caso ainda o tutor não o tenha;
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.

d) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pelo órgão competente, devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados).

5.14.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

5.14.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da Contratada frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames postmortem/necropsia (às custas da Contratada por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à Contratante por ofício ou e-mail.

**5.15. Da destinação de resíduos:**

5.15.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela Contratada, conforme normas legais vigentes.

**5.16. Da infraestrutura necessária:**

**5.16.1. Instalações para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos**

5.16.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

5.16.1.2. Os procedimentos serão executados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES,

5.16.1.3. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

**5.17. Das instalações para atendimento ao público**

5.17.1. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

5.17.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da Contratada.

5.17.3. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

**5.18. Da equipe de trabalho**

5.18.1. A Contratada deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

5.18.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SE, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de 3 (três) médicos-veterinários e 2 (dois) auxiliares para cada um.

5.18.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros.

5.18.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

**5.19. Do planejamento, da frequência e do horário**

5.19.1. Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo órgão competente, na área de abrangência do município de Nossa Senhora das Dores e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

5.19.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ocorrer campanhas aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a Contratada e a Contratante.

5.19.3. Durante o período das atividades, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência dos registros dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

**06. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: (art. 92, XI e XIV)**

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.8. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados.
- 6.9. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas.
- 6.10. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 6.11. Vistoriar as instalações da unidade móvel contratada.
- 6.12. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- 6.13. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados..

**07. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRATO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.13. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 7.13.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígidos, com idade entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade; realizar orientações ao público,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

7.13.2. Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

7.13.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

7.13.4. Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

7.13.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

7.13.6. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

7.13.7. Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

7.13.8. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

7.13.9. Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.

7.13.10. Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

7.13.11. Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados.

7.13.12. Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

7.13.13. Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

7.13.14. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

7.13.15. Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

7.13.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

7.13.17. Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos de relevância em saúde pública e bem-estar animal.

7.13.18. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

7.13.19. Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.13.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, quando julgar necessário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 7.13.24. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.
- 7.13.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 7.13.26. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13.27. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e eventuais alterações posteriores.
- 7.13.28. Informar à Contratante a necessidade de substituição da Unidade Móvel utilizada para a prestação de serviços, garantindo sua adequada regularidade junto aos órgãos controladores e estando sujeita à vistoria e aprovação pela Contratante previamente ao início da execução das atividades.
- 7.13.29. Participar das reuniões convocadas pela Contratante.
- 7.13.30. Atender e responder à Contratante sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este sofrer alterações.
- 7.13.31. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 7.13.32. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 7.13.33. Entregar planilhas originais e formulários de registro, quando manuscritos, ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para conferência e ateste do serviço prestado.
- 7.13.34. Comunicar imediatamente à Contratante óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.

**08. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d) Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**09 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Nossa Senhora das Dores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, \_\_\_\_/2025, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

**12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**13. DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

**14. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Fiscalização**

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

14.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

fiscalizar a execução do presente Contrato.

**15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)**

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

15.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

15.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

15.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Referidos valores serão mensalmente pagos pela Contratante em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela Contratada no mês anterior. O serviço contratado deve ser executado de forma mensal e contínua.

15.6. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à Contratada além dos valores estipulados.

15.7. Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam.

**16. DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Prefeita Municipal Pelo órgão gerenciador

FORNECEDOR(ES)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_/20\_\_\_\_(Minuta)**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, XXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_*

**O XXXXXXXXXXXX DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 27/2024, c/c a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:  
c) Ao edital do pregão nº \_\_\_\_/2025 e seus anexos;  
d) À proposta da vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:  
a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;  
b) Decreto Municipal nº 27/2024;  
c) Nos preceitos do Direito Público;  
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.  
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei 14.133/2021)**

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

LOTE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)

**Recebimento**

**5.1. Disposições Gerais**

5.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

5.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

**5.2. Recebimento Provisório**

5.2.1. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

**5.3. Recebimento Definitivo**

5.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.2. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

**5.4. Disposições Complementares**

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

5.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

#### Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

07.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.8. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados.

9.9. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas.

9.10. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

9.11. Vistoriar as instalações da unidade móvel contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.12. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

9.13. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.16. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.17. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

9.18. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.22. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.25. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.25. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

9.25.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígidos, com idade entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade; realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

9.25.2. Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.25.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

9.25.4. Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

9.25.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

9.25.6. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

9.25.7. Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

9.25.8. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

9.25.9. Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.

9.25.10. Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

9.25.11. Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados.

9.25.12. Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

9.25.13. Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

9.25.14. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

9.25.15. Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

9.25.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

9.25.17. Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos de relevância em saúde pública e bem-estar animal.

9.25.18. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

9.25.19. Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.25.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, quando julgar necessário.

9.25.24. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

9.25.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

9.25.26. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.133/2021.

9.25.27. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, e eventuais alterações posteriores.

9.25.28. Informar à Contratante a necessidade de substituição da Unidade Móvel utilizada para a prestação de serviços, garantindo sua adequada regularidade junto aos órgãos controladores e estando sujeita à vistoria e aprovação pela Contratante previamente ao início da execução das atividades.

9.25.29. Participar das reuniões convocadas pela Contratante.

7.25.30. Atender e responder à Contratante sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este sofrer alterações.

9.25.31. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

9.25.32. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.25.33. Entregar planilhas originais e formulários de registro, quando manuscritos, ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para conferência e ateste do serviço prestado.

9.25.34. Comunicar imediatamente à Contratante óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).**

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 15.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na ordem de serviço.
- 15.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de serviço.
- 15.3. A prestação dos serviços contratados deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.
- 15.4. Excepcionalmente, a prestação dos serviços contratados fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.
- 15.5. O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da autorização de início dos serviços.
- 15.6. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 15.8. O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.
- 15.9. Do agendamento, da inscrição e encaminhamento de animais:
- 15.9.1. A Contratada providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos de onde a ação será realizada, durante 7 (sete) a 10 (dez) dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pelo órgão competente.
- 15.9.2. A Contratada realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento dos procedimentos, conforme cronograma previamente definido pelo órgão competente.
- 15.9.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Nossa Senhora das Dores/SE. Os tutores dos animais deverão realizar o cadastro mediante apresentação dos documentos exigidos, observando os prazos, locais e condições estabelecidos para cada região do município.
- 15.9.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade.
- 15.9.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos tutores presentes conforme definições estabelecidas pelo órgão competente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- 15.9.6. Somente os animais devidamente inscritos e com documentação regular serão contemplados com o atendimento, sendo vedada a inclusão de novos beneficiários após o encerramento do período de inscrição.
- 15.9.7. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido aos procedimentos, como segue:
- a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;
- b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor,

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

15.9.8. É vedado à Contratada o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

15.9.9. A Contratada deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas aos procedimentos cirúrgicos a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

15.9.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

15.9.11. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

15.10. Da avaliação clínica prévia e anestesia:

15.10.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

15.10.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carapatos e/ou com suspeita de hemoparasitos.

15.10.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

15.10.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

15.10.5. A Contratada poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional, tendo em vista que a Contratada deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa.

15.11. Dos procedimentos cirúrgicos:

15.11.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3 (três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

15.11.2. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

15.11.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da Contratada. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

15.11.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com os procedimentos ou expressamente relacionados neste instrumento.

15.11.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

15.11.6. A Contratada deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

15.12. Pós-operatório:

15.12.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta da Contratada.

15.12.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

15.12.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

15.12.4. O responsável pela Contratada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

15.13. Da vacinação:

15.13.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 (doze) meses.

15.13.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade para fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito a alterações).

15.14. Das orientações, termos e comprovantes:

15.14.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela Contratada quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto a de importância em saúde pública, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

15.14.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Formulário de procedimento, caso ainda o tutor não o tenha;
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- d) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pelo órgão competente, devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados).

15.14.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

15.14.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da Contratada frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames postmortem/necropsia (às custas da Contratada por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à Contratante por ofício ou e-mail.

15.15. Da destinação de resíduos:

15.15.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Contratada, conforme normas legais vigentes.

**15.16. Da infraestrutura necessária:**

**15.16.1. Instalações para realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos**

15.16.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

15.16.1.2. Os procedimentos serão executados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES,

15.16.1.3. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

**15.17. Das instalações para atendimento ao público**

15.17.1. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

15.17.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da Contratada.

15.17.3. É vedado à Contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a Contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE e a Secretaria Municipal da Saúde.

**15.18. Da equipe de trabalho**

15.18.1. A Contratada deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

15.18.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SE, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de 3 (três) médicos-veterinários e 2 (dois) auxiliares para cada um.

15.18.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros.

15.18.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

**15.19. Do planejamento, da frequência e do horário**

15.19.1. Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo órgão competente, na área de abrangência do município de Nossa Senhora das Dores e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

15.19.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ocorrer campanhas aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a Contratada e a Contratante.

15.19.3. Durante o período das atividades, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde poderá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência dos registros dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

**16. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

16.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**16.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V, XI)**

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

17.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

17.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

17.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

2021.

17.5. Referidos valores serão mensalmente pagos pela Contratante em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela Contratada no mês anterior. O serviço contratado deve ser executado de forma mensal e contínua.

17.6. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à Contratada além dos valores estipulados.

17.7. Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam..

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

18.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX Pelo contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto contratada